



Município de Leandro Ferreira  
Estado de Minas Gerais



Lei nº 761/2015

**“Dispõe sobre a recomposição de Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e ao Chefe de Gabinete e dos Departamentos Municipais, recompostos em 6,2283 (seis inteiros, e vinte e dois décimos e oitenta e três centésimos por cento), a incidir sobre os subsídios do mês de dezembro de 2014, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, atendendo o disposto no art. 37, inciso X e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O percentual mencionado no caput deste artigo correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE/FGV, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014.

**Art. 2º** -As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, sendo autorizada, se necessária, a abertura de créditos suplementares, a ser realizada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Fica autorizado o empenho, liquidação e quitação relativos a janeiro a junho de 2015, que serão pagos dentro da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de janeiro de 2015.

Leandro Ferreira, aos vinte e seis de junho de dois mil e quinze.

**Robério Antônio de Campos**  
Prefeito Municipal



CERTIFICO que nº 55/169/15  
de 06 de 06 de 15 foi publicado  
nesta data no saguão do Edifício sede  
desta Prefeitura em conformidade com  
a legislação em vigor. Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.  
Em 06 de Junho de 15  
Responsável - Mat: 8-411

Roberto Antônio de Campos  
Prefeito Municipal